



T.A N° 19.16.0937.0046732/2024-04

CT. N.º 069/2022 (19.16.3900.0049240/2022-78)

CT. SIAD N.º 9341543

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL JÚNIO FÁBIO PIRES PORTO 11349262609, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP: 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADO: Microempendedor Individual Júnio Fábio Pires Porto 11349262609, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.479.180/0001-10, com sede em Teófilo Otoni/MG, neste ato representado por **Júnio Fábio Pires Porto**, CPF sob o n.º 113.492.626-09.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de Prestação de Serviços, conforme ato de Dispensa de Licitação n.º 039, de 07/06/2022, fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto é a “prestação de serviços de jardinagem e capina, com fornecimento de mão de obra e insumos, na sede da Promotoria de Justiça e Coordenadorias Regionais de Teófilo Otoni/MG”, a prorrogação de sua vigência, o reajuste do valor dos serviços e a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de **19/06/2024 até 18/06/2025**, inclusive, com fulcro no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Única - A vigência contratual poderá ser resolvida de pleno direito caso ocorra a hipótese de conclusão de certame licitatório e assinatura de contrato para o mesmo objeto deste instrumento, mediante comunicação prévia ao Contratado, efetivada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do reajuste valor dos serviços

O valor mensal do serviço passa a ser de R\$ 413,13, devido ao reajuste pelo índice IPCA/IBGE, no percentual de 3,93%, a partir de 04/05/2024, nos termos da cláusula décima segunda do contrato e conforme descrito no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e da dotação orçamentária

Em função da nova vigência (período 19/06/2024 até 18/06/2025) e do reajuste (período 04/05/2024 a 18/06/2025), o valor global do Contrato passa a ser de **R\$ 4.983,00** (quatro mil novecentos e oitenta e três reais), à conta da dotação orçamentária n.º **1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.61 - Fonte 10.1**, com os respectivos valores reservados e sua equivalente nos exercícios seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula décima oitava ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Proteção de Dados Pessoais

18.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

18.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador; nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador; nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

18.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

18.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

18.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

18.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

18.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Termo será publicado pela Contratante no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seu aditivo, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO

Contrato 069/2022							
Dados Contratuais			Valor Inicial do Contrato		Data da Proposta: 04/05/2022 Variação IPCA/IBGE Abr/23 a Mar/24	Valor após o Reajuste	
Item	Qtde.	Objeto	Unitário	Anual		Unitário	Anual
1	12	Serviço de jardinagem, incluindo o fornecimento de mão de obra e insumos.	397,67	4.772,04	3,93%	413,30	4.959,60

Reajuste Contrato 069/2022			
Data do reajuste	04/05/24	Término da vigência	18/06/24
Variação no valor do serviço		Saldo a ser acrescentado ao CT	
R\$/Mês	R\$/Dia	Nº de dias após rejauste	TOTAL SIAD
15,63	0,52	45	23,40

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

CONTRATANTE:

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CONTRATADO:

Júnio Fábio Pires Porto

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **JUNIO FABIO PIRES PORTO, Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 17:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 03/06/2024, às 17:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BARROS DE SOUZA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/06/2024, às 12:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/06/2024, às 13:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7482713** e o código CRC **2C3D45A2**.